



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA

Seleção para estudantes em geral, inclusive pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, populações tradicionais, estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas, vítimas de tráfico de pessoas, transgêneros e travestis

EDITAL N° 09/2025/PROAES/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital, em acordo com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914 de 2024, que regulamenta o Processo Seletivo para a concessão de Auxílios Permanência e Moradia da PROAES, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes de cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica cursando, prioritariamente, a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte, material didático e moradia, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

§ 1º. Os Auxílios Permanência e Moradia, na modalidade intensiva (intervalar), serão pagos em quatro (04) parcelas, sendo duas (02) em cada período letivo de vigência do auxílio.

§ 2º. Os Auxílios Permanência e Moradia, na modalidade extensiva (regular), serão pagos em onze (11) parcelas durante o período letivo de vigência do auxílio.

§ 3º. O quantitativo de auxílios previstos neste Edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2024 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Art 2º. Este Edital atenderá as seguintes modalidades:

MODALIDADES	OBJETIVOS	VAGAS EXTENSIVO	VAGAS INTENSIVO	PODE ACUMULAR
Permanência	Destina-se a assistir os (as) discentes de cursos de graduação da UFPA, deferidos no CADGEST, (Grupos: geral, indígenas, quilombolas, populações tradicionais, pessoas com deficiência, estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas, vítimas de tráfico de pessoas, transgêneros e travestis) matriculados (as) na modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte e material didático.	1764	100	Moradia Primeira Infância
Moradia	Destina-se a assistir os (as) discentes de cursos de graduação da UFPA, deferidos no CADGEST (Grupos: geral, pessoas com deficiência, estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas, vítimas de tráfico de pessoas, transgêneros e travestis) matriculados (as) na modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel na cidade sede do campus em que estuda, que não resida em Belém e Ananindeua e que não disponha de vaga gratuita em moradia estudantil.	426	100	Permanência Primeira Infância



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 1º. Sobre o quantitativo dos auxílios é reservada uma porcentagem de atendimento preferencial aos discentes indígenas, quilombolas, populações tradicionais, pessoas com deficiência (PcD), estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas, vítimas de tráfico de pessoas, transgêneros e travestis, conforme expresso no Art. 5º do presente Edital.

§ 2º. Não será concedido auxílio ou bolsa de assistência estudantil a estudantes que já sejam beneficiários de outros auxílios ou bolsas, quando o acúmulo resultar em mais de dois benefícios (auxílio, bolsa e/ou estágio remunerado), sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas, mesmo que estes sejam passíveis de acúmulo nas normativas vigentes.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar) e, cursando, prioritariamente a primeira graduação.
- II. Possuir renda per capita de até um (01) salário mínimo vigente.
- III. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO após o resultado final do processo.

§ 1º. Em caso de Auxílio Permanência para pessoa com deficiência - PCD, o (a) discente deve estar deferido nesse grupo no CADGEST, considerando que atenderam os pré-requisitos presentes na Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 5.296/2004 – Art. 5º, Lei nº 12.764/2012 - Art. 1º, § 2º, Lei nº 14.126/2021 e Lei nº. 4.768/2023, comprovado conforme o Código de Identificação de Doenças (CID 10 e CID-11) e do Ministério da Saúde.

§ 2º. Os (As) estudantes estrangeiros (as) ingressantes na UFPA por meio do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) e que forem contemplados (as) por este Edital deverão observar o disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que institui o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, fonte de financiamento dos referidos auxílios.

§ 3º. A concessão, manutenção e eventual renovação dos auxílios referidos no parágrafo anterior estarão condicionadas ao cumprimento dos critérios estabelecidos na referida Portaria e às orientações complementares emitidas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Não será contemplado com os auxílios previstos neste Edital, sendo seu pedido indeferido, o (a) discente que se enquadrar nas seguintes situações:

§ 1º. Estar vinculado (a) a cursos de graduação financiados por programas específicos, tais como: Educação a Distância (EaD), Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), entre outros de natureza semelhante.

§ 2º. Estar vinculado(a) a curso de pós-graduação, em andamento ou concluído, ainda que possua matrícula ativa em curso de graduação.

§ 3º. Estar em pendência de prestação de contas de auxílios anteriormente concedidos pela PROAES e/ou por outras unidades da UFPA, tais como: Auxílio Moradia, Auxílio Permanência, Auxílio Kit Acadêmico, Auxílio Inclusão Digital, Auxílio Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Primeira Infância, SCDP/UFPA (diárias e passagens), Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência (PcD) e PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 5º. O Auxílio Permanência destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo de seleção.

Art. 6º. Serão concedidos Auxílios Permanência e/ou Moradia para discentes regularmente matriculados (as), contemplando tanto aqueles (as) que já são assistidos (as) pelo auxílio e desejam realizar a renovação, quanto discentes que ainda não recebem o benefício (novos), conforme os quantitativos estabelecidos no quadro abaixo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	RENOVAÇÃO	NOVOS	VALOR (R\$)
Auxílio Permanência	1.764	1.058	706	R\$ 700,00
Auxílio Moradia	426	256	170	R\$ 700,00

Art. 7º. Do total de auxílios Permanência, serão reservados, no mínimo:

- I. 10% para atendimento preferencial de discentes quilombolas que não possam ser assistidos (as) pelo Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC).
- II. 5% para atendimento preferencial de discentes indígenas que não possam ser assistidos (as) pelo Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC).
- III. 5% para atendimento preferencial de discentes com deficiência (PcD).
- IV. 3% para atendimento preferencial de discentes pertencentes a populações tradicionais.
- V. 2% para atendimento preferencial de discentes estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.
- VI. 2% para atendimento preferencial de discentes transgêneros e travestis.

§ 1º. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos incisos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

§ 2º. À PROAES reserva-se o direito de rever a oferta de que trata o parágrafo anterior a qualquer tempo.

§ 3º. O (a) discente indígena ou quilombola com perfil de atendimento ao Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC deverá, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no referido programa, conforme prazos e critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º. O (a) discente indígena ou quilombola que for contemplado (a) com bolsa do PBP/MEC não será assistido (a) pelo Auxílio Permanência previsto neste Edital, sendo vedado o acúmulo entre os benefícios.

§ 5º. Poderá ser assistido (a) pelo Auxílio Permanência, nos termos deste Edital, o (a) discente indígena ou quilombola que:

- I. Possua perfil para o PBP/MEC, mas esteja em cadastro reserva devido à insuficiência de bolsas ofertadas pelo MEC;
- II. Não atenda aos critérios exigidos pelo PBP/MEC, desde que cumpra integralmente as demais condicionalidades deste Edital.

§ 6º. No caso de estudante indígena ou quilombola em cadastro reserva do PBP/MEC, o Auxílio Permanência será encerrado imediatamente após sua convocação e ingresso no referido programa federal, sem prejuízo da continuidade do atendimento por meio do PBP/MEC.

§ 7º. Os discentes atendidos pelo Auxílio Emergencial concorrerão à renovação na modalidade pela qual são atendidos (as).

Art. 8º. **Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais**, à exceção das modalidades: Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Kit Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, Taxa Zero e PROLÍNGUAS.

Parágrafo Único. São exemplos de bolsa/auxílios não acumuláveis com o Auxílio Permanência: Bolsa do Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC), Bolsa PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), Bolsa PIBEX (Programa Institucional de Bolsas de Extensão), Bolsa PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), Bolsa PROEXIA (Programa de Extensão Inclusiva Avançada), Bolsa de Extensão Conexão de Saberes, Bolsa de Extensão Navega Saberes, Bolsa de Extensão Eixo Transversal, Bolsa Monitoria, Bolsa de Residência Pedagógica, Bolsa PRODOUTOR (Programa de Apoio ao Doutor Pesquisador), Bolsa LABINFRA (Subprograma de Apoio à Infraestrutura de Laboratórios de Ensino de Graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica), Bolsa PeT (Programa de Educação Tutorial), Bolsa PROBOLSA (Programa de Apoio à Atividade Acadêmica), PROBAC (Bolsa de atividade acadêmica de acessibilidade), Bolsa Tutoria, Bolsa Estágio em qualquer órgão/empresa, Auxílio de Modalidade Permanência a qualquer público, Bolsa de Assistência Estudantil e/ou qualquer outro tipo auxílio/bolsa vinculado a qualquer órgão/empresa, a exceção das modalidades dispostas no caput.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 9º. O Auxílio Moradia destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel na cidade sede do campus em que estuda, que não resida em Belém ou Ananindeua (para os/as alunos/as vinculados/as aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em moradia estudantil.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo de seleção.

Art. 10. Do total de auxílios Moradia, serão reservados, no mínimo:

- I. 5% para atendimento preferencial de discentes com deficiência (PcD).
- II. 2% para atendimento preferencial de discentes estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.
- III. 2% para atendimento preferencial de discentes transgêneros e travestis.

§ 1º. Estudantes indígenas, quilombolas e de populações tradicionais não serão contemplados com o Auxílio Moradia previsto neste Edital, uma vez que são atendidos por meio de Edital específico.

§ 2º. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos incisos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

§ 3º. À PROAES reserva-se o direito de rever a oferta de que trata o parágrafo anterior a qualquer tempo.

Art. 11. Caso não seja preenchido o quantitativo de Auxílios Moradia disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no artigo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de auxílios remanescentes os (as) discentes que sejam assistidos (as) pelo Auxílio Permanência e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 12. O período de vigência dos Auxílios Permanência e Moradia será de setembro de 2025 à julho de 2026.

Parágrafo Único. A vigência dos Auxílios Permanência e Moradia será de 11 meses, prorrogáveis a critério da Administração da PROAES.

Art. 13. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação obtida no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST).

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela PROAES, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela PROAES, serão considerados desistentes.

§ 4º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do (s) auxílio (s) receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.
- II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES.
- III. **Análise Pedagógica on-line:** realizada pela Equipe Pedagógica da PROAES.
- IV. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- V. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias.
- VI. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.
- VII. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.
- VIII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.
- IX. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	12 de agosto de 2025
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 12 a 25 de agosto de 2025
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 12 a 29 de agosto de 2025
4.	Resultado Preliminar	A partir de 02 de setembro de 2025
5.	Período de envio de Recursos	De 02 a 04 de setembro de 2025
6.	Avaliação dos Recursos	De 02 a 10 de setembro de 2025
7.	Resultado Final	A partir de 12 de setembro de 2025
8.	Habilitação	De 12 a 19 de setembro de 2025
9.	Início da vigência dos auxílios	Setembro de 2025
10.	Término da vigência dos auxílios	Agosto de 2026

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. A efetivação da inscrição no processo seletivo dos Auxílios Permanência e Moradia será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 17. O período de inscrições será de 12 a 22 de agosto de 2025.

Art. 18. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO PERMANÊNCIA, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Selecionar a aba “Auxílio Permanência 2025”;
- IV. Clicar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR”;
- V. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- VI. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 19. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO MORADIA, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”
- III. Selecionar a aba “Auxílio Moradia 2025”;
- IV. Clicar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR”;
- V. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- VI. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 20. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

Art. 21. A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE PEDAGÓGICA PARA RENOVAÇÃO

Art. 22. O desempenho acadêmico do (a) candidato (a) à renovação do (s) auxílio (s) será avaliado pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, mediante verificação nos sistemas institucionais da UFPA, considerando os seguintes critérios cumulativos, referentes aos períodos letivos em que recebeu o benefício:

- I. Estar matriculado (a) e frequente nos períodos letivos de recebimento do benefício e no período letivo vigente (2025.2).
- II. Ter obtido Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), durante o recebimento do benefício.
- III. Não apresentar CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).
- IV. Não ultrapassar mais de 2 (dois) períodos letivos do tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação.

§ 1º. O inciso IV não se aplica a discentes que possuem dilação de tempo, tendo em vista que o perfil acadêmico requer especificidades, sobretudo, quando se refere ao acompanhamento pedagógico.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 29 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à PROAES, por meio do e-mail proaescaas@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for pessoa com deficiência), uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

§ 3º. No decorrer do processo de análise, o (a) discente poderá ser convocado (a) pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, com vistas a sanar possíveis dúvidas sobre o seu contexto acadêmico.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 23. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da PROAES.

§ 3º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 24. Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate para ambos os auxílios:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 25. O recurso deverá ser impetrado em até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Permanência 2025" e/ou "Auxílio Moradia 2025";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final no site <https://www.proaes.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 26. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 15 deste Edital.

- I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula do período letivo vigente no SIGAEST de todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) em alguma modalidade do Auxílio Permanência e/ou Moradia.
- II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.
- III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- IV. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.
- V. Conforme determinado no Art. 8º deste Edital, o Auxílio Permanência não poderá acumular com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas. Caso o discente receba outro auxílio deverá realizar o cancelamento e apresentar uma declaração comprobatória no período da habilitação.
- VI. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com os Auxílios Permanência e/ou Moradia que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 15 deste Edital considerados (as) desistentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Parágrafo Único. A Habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Permanência 2025” e/ou “Auxílio Moradia 2025” pelos (as) discentes contemplados (as) com o Auxílio Permanência e/ou Moradia.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO

Art. 27. O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST, conforme cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

Art. 28. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento (ex: referência de pagamento de setembro – efetivo recebimento em outubro).

§ 1º. O pagamento referente ao mês de dezembro é exceção ao disposto neste artigo, sendo efetivado no mesmo mês em virtude do término do exercício financeiro.

§ 2º. O (A) discente assistido (a) com o auxílio e que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Curso (TC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 29. Durante a vigência do (s) Auxílio (s) Permanência e/ou Moradia o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pela PROAES, documentos que comprovem a utilização do recurso do Auxílio Moradia para fins de moradia, como contrato de aluguel, recibos de pagamento e/ou declaração de moradia.
- VII. O (A) discente deverá, obrigatoriamente, atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST, em até trinta (30) dias após o recebimento da primeira parcela do Auxílio Moradia.
- VIII. Manter atualizado, no SIGAEST, os endereços de origem e atual, sendo de responsabilidade exclusiva do (a) discente a veracidade e atualização dessas informações.
- IX. Informar à PROAES ou ao (a) Divisão de Assistência e Acessibilidade Estudantil (DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- X. Informar imediatamente à PROAES em caso de mudança de curso.
- XI. Em caso de desistência, solicitar por meio do SIGAEST no botão “VER OU CANCELAR AUXÍLIOS/BOLSAS” em <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/index.php>.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à PROAES qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Informar à PROAES a desistência do auxílio caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 8º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.
- XV. Atender às convocações da PROAES.
- XVI. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

(s) recebido (s) indevidamente.

Art. 30. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas presencialmente, este (a) deverá apresentar justificativa à PROAES, através do e-mail proaescaas@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for PCD), conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou justificado a partir da Resolução 5799, de 2024 que trata do Regime Acadêmico diferenciado para estudantes da graduação - RADIP- EG, Seção I.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à PROAES, por e-mail, para suspender o (s) pagamento (s) do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à PROAES comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a retornar à folha de pagamento do auxílio.

Art. 31. Caso a PROAES constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Permanência não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o recurso recebido aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XV - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 32. O Acompanhamento Pedagógico constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos com articulações e parcerias interinstitucionais, que assiste o (a) discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica durante o percurso acadêmico.

Art. 33. O (A) discente será acompanhado (a), semestralmente, durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, que levará em conta os critérios acadêmicos previstos no Art. 29 para permanência no auxílio.

Parágrafo Único. Caso seja constatado baixo desempenho acadêmico por meio da avaliação da Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, o (a) discente poderá ser convocado (a) para escuta, cabendo à PROAES proceder com o cancelamento da concessão do auxílio dos (das) discentes que não comparecerem à chamada.

Art. 34. O (A) discente com dificuldades de ordem pedagógica que possam impactar em seu desempenho acadêmico, deverá solicitar apoio junto à Equipe Técnica Pedagógica da PROAES por meio do e-mail ped.proaes@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for PCD).

CAPÍTULO XVI – DO CANCELAMENTO

Art. 35. O (A) discente terá o auxílio cancelado se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XV do Art. 29 deste Edital.
- II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TC, estando apenas no aguardo da colação de grau.
- IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um (1,0) salário mínimo vigente.
- VI. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da PROAES durante a visita domiciliar.
- VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Permanência, Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Kit Tecnologia Assistiva para PCD, PROLÍNGUAS, SCDP/UFPA e/ou outros de mesma natureza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 36. Não configurará o cancelamento do auxílio se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar à PROAES através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail proaescaas@ufpa.br.

Art. 37. Para realizar o cancelamento do (s) Auxílio (s) Permanência e/ou Moradia, o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “VER OU CANCELAR AUXÍLIOS/BOLSAS”;
- III. Clicar em “SOLICITAR CANCELAMENTO”;
- IV. Informar o motivo do cancelamento;
- V. Digitar sua senha;
- VI. Clicar em “CONFIRMAR CANCELAMENTO”.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todos os resultados serão divulgados no site da PROAES através do endereço <https://www.proaes.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 15. deste Edital.

Art. 39. A PROAES, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 40. O (A) discente que por algum motivo tiver o auxílio suspenso não fará jus a recebimento de pagamento retroativo ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 41. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da PROAES, a sua veracidade.

Art. 42. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a PROAES, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do auxílio, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 43. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 44. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na PROAES (Campus Belém) ou DAESTs (demais campi) ou através do telefone (91) 3201-7346 ou através do e-mail proaescaas@ufpa.br. Os e-mails das DAESTs podem ser acessados no endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>.

Art. 45. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela PROAES.

Art. 46. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Dê-se ciência e compra-se.

Belém, 12 de agosto de 2025

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria N° 5314/2024